



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º

2157

, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE OURO PRETO DO OESTE -
COMTUR-OPO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto do Oeste - Rondônia - COMTUR-OPO, órgão de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento, colegiado, composto de representantes do governo municipal e de setores da iniciativa privada, que tem por finalidade o aperfeiçoamento e o controle da execução da Política Municipal de Turismo, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos do artigo 180 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
- COMTUR-OPO**

Art. 2º Compete ao COMTUR-OPO, além de outras que lhe venham serem delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:

- I. Contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, bem como na aplicação de suas diretrizes básicas;
- II. Deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;
- III. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, avaliando permanentemente os seus resultados;
- IV. Propor uma política municipal de Turismo que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do município;

2

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- V. Manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado do Turismo no âmbito do município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;
- VI. Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município de Ouro Preto do Oeste, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e entidades oficiais especializadas;
- VII. Envidar esforços, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo;
- VIII. Programar e executar debates sobre os temas de interesse Turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IX. Propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do Turismo Municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de Turismo no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;
- X. Analisar, avaliar e deliberar, através de Resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de Turismo no âmbito do município;
- XI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- XII. Propor diretrizes para desenvolver o Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- XIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- XV. Opinar, quando instado pelo setor de Turismo da Prefeitura Municipal, sobre convênios, acordos, realizados entre o município de Ouro Preto do Oeste e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do Turismo local;
- XVI. Avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários para o incremento das atividades de Turismo no âmbito do município;
- XVII. Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades de Turismo realizadas pelo Poder Público Municipal;
- XVIII. Apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;
- XIX. Opinar quando da elaboração do PPA – Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo;
- XX. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XXI. Formar Comissões Técnicas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XXII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XXIII. Participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, aprovando o texto final do respectivo Regimento Interno e suas normas de funcionamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- XXIV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município com eventos culturais, esportivos e de lazer;
- XXV. Definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de Turismo, públicos e privados, no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste;
- XXVI. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Turismo;
- XXVII. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar, e
- XXVIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo-o sempre atualizado e compatível com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR-OPO

Art. 3º O COMTUR-OPO terá a seguinte composição:

I. Instância Deliberativa com 11 (onze) membros, composto de representantes Titulares e seus respectivos Suplentes:

- a) 2 (dois) Representantes: Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) Representante: Poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) Representante: Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;
- d) 1 (um) Representante: Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste – ACIOP;
- e) 3 (três) Representantes: Associação de Turismo Agroecológico e Reflorestamento de Rondônia – ATAR;
- f) 1 (um) Representante: Associação Littero-Cultural de Ouro Preto do Oeste – ALCOP;
- g) 1 (um) Representante: Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA, e
- h) 1 (um) Representante: Associação Desportiva Ouopretense – ADOP.

II. Instância Consultiva com número ilimitado de membros, composta de um representante Titular e seu respectivo Suplente, sendo indicada a seguinte representatividade atual:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) SEBRAE/RO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- e) FECOMÉRCIO;
- f) Associação de Aeromodelismo de Ouro Preto do Oeste;
- g) Cross Clube de Ouro Preto do Oeste;
- h) Lions Club Ouro Preto;
- i) Rotary Club Ouro Preto;
- j) Igreja Católica - Paróquia Nossa Senhora Aparecida;
- k) Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- l) Igreja do Evangelho Quadrangular;
- m) Igreja Metodista Wesleyana;
- n) Loja Maçônica Acácia de Ouro Preto do Oeste;
- o) Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste - UNEOURO;
- p) Sindicato dos Produtores Rurais de Ouro Preto do Oeste - SIPOP;
- q) Associação Profissional dos Vendedores Autônomos de Ouro Preto do Oeste;
- r) Associação para a Vida, Dignidade e Esperança do Ancião - PROMOVIDA;
- s) Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste;
- t) Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Preto do Oeste - ASDEFOP, e
- u) Associação de Taxistas de Ouro Preto do Oeste e Região.

§ 1º As indicações de representantes das entidades sejam públicas ou privadas deverão ser de ofício, com nome completo, número de identidade e cargo ou função que exerce na respectiva entidade, encaminhada ao Gabinete do Prefeito;

§ 2º Os representantes da Instância Deliberativa serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º Os representantes da Instância Consultiva serão nomeados pelo Presidente do COMTUR-OPO e terão mandato com prazo indeterminado, ficando a critério da entidade-membro a sua substituição;

§ 4º Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º A função pública do Conselheiro do COMTUR-OPO não será remunerada, mas seu exercício é considerado de relevante interesse público;

§ 6º Outras Organizações poderão participar da relação supracitada, a convite do Conselho e aprovação pela Instância Deliberativa, desde que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Turismo;

§ 7º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses Turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR-OPO para compor a Instância Consultiva;

2

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º Para que não haja vacância, os mandatos da Instância Deliberativa se estenderão até a posse do novo representante devidamente indicado pela entidade respectiva;

§ 9º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR-OPO, desde que haja aprovação de maioria qualificada, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

§10 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR-OPO poderá expulsar o representante infrator, em votação secreta e por maioria qualificada, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá providenciar a indicação de novo nome em substituição, cumprindo os prazos do anterior.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMTUR-OPO

Art. 4º O COMTUR-OPO funcionará com a seguinte Estrutura:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselheiros da Instância Deliberativa, e
- III. Conselheiros da Instância Consultiva.

Art. 5º A Diretoria Executiva, que faz parte da Instância Deliberativa, será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário, e
- IV. Vice Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos no âmbito da Instância Deliberativa, por maioria absoluta, na primeira reunião do exercício de mandato, permitida a recondução;

§ 2º Na hipótese do Presidente for representante do Setor Público, o Vice Presidente obrigatoriamente deverá ser da Iniciativa Privada, e vice-versa;

§ 3º O Secretário e o Vice Secretário serão escolhidos e nomeados pelo Presidente na primeira reunião do exercício de mandato.

§ 4º É competência do Presidente:

- I. Representar o COMTUR-OPO em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos membros da Instância Consultiva;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno e demais Resoluções;
- VII. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, e
- VIII. Proferir o voto de desempate.

§ 5º Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e na ausência de ambos, o Secretário assumirá.

§ 6º É competência do Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR-OPO;
- V. Prover todas as necessidades burocráticas, e
- VI. Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente nas suas ausências.

§ 7º Em sua ausência, o Secretário será substituído pelo Vice Secretário.

Art. 6º Compete aos Conselheiros da Instância Deliberativa:

- I. Comparecer a todas as reuniões ordinárias, e quando convocados, às extraordinárias;
- II. Eleger o Presidente e o Vice Presidente do COMTUR-OPO;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR-OPO, e
- VII. Votar nas decisões do COMTUR-OPO.

Art. 7º Compete aos Conselheiros da Instância Consultiva:

- I. Comparecer a todas as reuniões quando convocados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

- II. Sugerir assuntos de interesse Turístico, apresentando-os à Diretoria Executiva;
- III. Votar, nas definições dos assuntos a serem encaminhados à Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar as demandas dos respectivos setores da sociedade civil organizada;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários, e
- VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR-OPO.

Art. 8º O COMTUR-OPO reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR-OPO serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria qualificada de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 9º e 10 do Artigo 3º, Artigos 10 e 11;

§ 2º: O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência, podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR-OPO para participar de outras reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º As sessões do COMTUR-OPO serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 10. O COMTUR-OPO poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria qualificada.

Art. 11. O COMTUR-OPO poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por maioria qualificada.

Art. 12. O COMTUR-OPO providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção desta Lei, a elaboração do calendário anual das reuniões ordinárias, divulgando-o amplamente para conhecimento do público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A organização interna e as normas de funcionamento do COMTUR-OPO serão regulamentadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Plenário do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 14. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 15. A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR-OPO, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Art. 16. As despesas necessárias para o funcionamento e atuação efetiva do COMTUR-OPO, no que diz respeito às suas competências e atribuições legais, será custeado pela Prefeitura Municipal.

Art. 17. Todos os membros do COMTUR-OPO tomarão posse 15 (quinze) dias após a regulamentação desta lei.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do COMTUR-OPO.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

LUIZ CARLOS SOARES
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 03/11/2015 A 24/11/2015

Kelle Apª Lucas dos Santos
Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2273

De: 03/11/2015 até 24/11/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Árq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013